GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL



SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Secretaria de Cultura e Economia Criativa

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO № 3/2022

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A SELEÇÃO DE ARTISTAS PARA O PROJETO W3 ARTE URBANA (W3 NORTE)

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SECEC/DF, cuja delegação de competência foi outorgada pela publicação no Diário Oficial do Distrito Federal nº 238, em 16 de dezembro de 2010, pelo Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, Capítulo VII, e atualizada pelo art. 39 do Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.658.028/0001-09, com sede Setor Cultural Sul, lote 2, Edifício da Biblioteca Nacional, lote 2, Asa Sul, 70070-150, Brasília, DF, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, torna público EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO com o objetivo de dar continuidade à realização do projeto "W3 Arte Urbana", que executou a pintura de 28 paradas de ônibus na W3 Sul em 2021, para a execução da pintura das 28 paradas de ônibus da W3 Norte, advindo do Processo nº 00150-00001694/2022-93, tendo como base o art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Complementar nº 934, de 07 de dezembro de 2017, o Decreto nº 38.933, de 15 de março de 2018, e a Portaria nº 98, de 09 de abril de 2018.

1. DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente Edital é a seleção de artistas para o projeto W3 Arte Urbana, que acontecerá em junho de 2022 na Avenida W3 Norte, conforme detalhado no Anexo I Termo de Referência.
- 1.2 O objetivo deste edital é selecionar artistas com o intuito de valorizar a cultura urbana e o movimento do graffiti; democratizar o acesso à arte e cultura; proporcionar intercâmbio artístico-cultural; valorizar artistas locais e a cultura hip hop; e potencializar a ocupação cultural de espaços urbanos do Distrito Federal, por meio de intervenção artística com aplicação da técnica de grafite, mural e/ou técnica similar.
- 1.3 Os artistas selecionados comporão a programação do projeto W3 Arte Urbana, na Avenida W3 Norte.
- 1.4 O presente Edital compreenderá as seguintes fases:
- a) Inscrição;
- b) Admissibilidade formal da documentação;
- c) Análise das propostas;
- d) Resultado provisório da análise de propostas;
- e) Recursos;
- f) Julgamento de recursos;
- g) Divulgação do resultado definitivo da análise das propostas;
- h) Convocação para habilitação;
- i) Resultado provisório de habilitação;
- j) Recursos quanto ao resultado provisório de habilitação;
- k) Decisão final pela habilitação; e
- I) Contratação.

2. DAS DESPESAS

2.1 A Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal disponibilizará o valor de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), Programa de Trabalho 13.392.6219.4023.0001 — Realização de Atividades Culturais - Fonte 100, Natureza de Despesa 33.90.39, para a contratação dos artistas selecionados por meio deste Edital de Chamamento Público, conforme Termo de Referência (Anexo I) e demonstrativo abaixo:

Descrição	Quantidade	Cachê	Valor Total
Contratações artísticas	28	R\$ 3.000,00 por artista	R\$ 84.000,00

2.2 O presente Edital pode ser suplementado por decisão motivada da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

3. DA INSCRIÇÃO

- 3.1 Para se inscrever, é preciso entregar os seguintes documentos:
- 3.1.1 Preenchimento de Formulário eletrônico de inscrição;
- 3.1.2 Proposta de intervenção artística, com demonstração de aplicação;
- 3.1.3 Plano de Trabalho, com a justificativa do conceito elaborado (Anexo III);
- 3.1.4 Demais documentos pertinentes para comprovar documentalmente a experiência no campo da arte urbana, tais como: portfólio artístico, release, currículo, fotos, declarações, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, entre outros;
- 3.1.5 Certificado da Condição do Microempreendedor Individual, conforme Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ou Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica − CNPJ, para as inscrições de pessoas jurídicas;
- 3.1.6 Contrato de representação do artista por pessoa jurídica, firmado em cartório entre as partes, para as inscrições feitas por meio de agenciador;
- 3.1.7 Comprovante de residência no Distrito Federal ou Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno ou autodeclaração de residência, conforme Anexo IV;
- 3.2 A proposta e o plano de trabalho devem conter a demonstração da aplicação da pintura, incluindo todas as faces e a testeira da parada/abrigo de ônibus, o detalhamento da paleta de cores utilizada, além de textos simplificados que justifiquem o conceito da proposta (Anexo III).
- 3.3 O tema da proposta é livre.
- 3.4 Os desenhos, ilustrações, letras e demais imagens reproduzidas nos croquis não poderão violar direitos de terceiro, especialmente, de propriedade intelectual.
- 3.5 As inscrições ficarão abertas no período de 27 de abril de 2022 a 12 de maio de 2022.
- 3.6 A documentação deverá ser enviada da seguinte através de preenchimento do formulário eletrônico de inscrição, disponível em https://www.cultura.df.gov.br/editais-abertos/, dentro do prazo de inscrição estabelecido no tópico 3.5 deste Edital.
- 3.7 A inscrição será confirmada mediante o recebimento de número de inscrição, via e-mail.
- 3.8 As inscrições serão até às 18h00, horário de Brasília, do dia 12 de maio de 2022.
- 3.9 Para efeito de admissibilidade das propostas inscritas, a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal irá fazer a conferência formal da documentação entregue no ato da inscrição para envio à Comissão de Seleção.
- 3.10 Apenas as propostas admitidas seguirão para a fase de análise de portfólio e avaliação de mérito a ser realizada por comissão de seleção.
- 3.11 Não poderá ser classificada a candidatura que não demonstrar pertinência com o objeto deste Edital, prova que poderá ser oferecida com a apresentação da documentação prevista no item 3.1 deste Edital.
- 3.12 É vedada a cessão ou transferência da Prestação de Serviço, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial ou total do objeto, constituindo-se como motivo para rescisão do contrato.

4. DAS ATRAÇÕES ARTÍSTICAS

4.1 Poderão participar deste edital as(os) grafiteiras, grafiteiros e demais artistas, pessoa física ou jurídica, residentes do Distrito Federal e/ou Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno, que comprovarem, através de portfólio, currículo e/ou ilustração, o desenvolvimento de, pelo menos, 01 (uma) intervenção artística em muros, paredes, painéis, tapumes, entre outros, e que não tenham sido contemplados no Edital nº 20/2021 - W3 Arte Urbana (W3 Sul).

- 4.2 Cada artista selecionado fará intervenção artística em uma parada/abrigo de ônibus da W3 Norte, sendo a área total de 20 m², incluindo todas as faces e a testeira; o croqui da parada de ônibus está disponível em https://www.cultura.df.gov.br/editais-abertos/.
- 4.3 As intervenções artísticas ocorrerão nas paradas de ônibus da W3 Norte e poderão ser feitas nos dias 25 e 26 de junho ou 02 e 03 de julho, sendo que, em situações alheias à vontade da administração pública, a SECEC/DF pode estabelecer novo prazo de execução. A vigência do contrato firmado com os artistas selecionados compreende a data de emissão da nota de empenho até 31 de dezembro de 2022.
- 4.4. As despesas com deslocamento, alimentação, escadas e demais insumos necessários à realização das pinturas serão de responsabilidade do contratado/a. Serão fornecidas 20 latas de spray para os/as artistas contratados/as pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.
- 4.5 O artista, no ato da inscrição neste edital, cede, a título gratuito, irrevogável e irretratável, os direitos patrimoniais de autor incidentes sobre as intervenções artísticas, sem quaisquer limitações de território, modalidade ou quantidade de uso, pelo prazo de proteção da Lei de Direitos Autorais, viabilizando assim sua fixação e manutenção nos próprios, certificando-se e garantindo, inclusive, a mesma cessão de todos colaboradores e coautores.
- 4.6 O artista declara ciência e concordância de que o proprietário do imóvel cuja parede será grafitada bem como o Governo do Distrito Federal poderão, a seu exclusivo critério, reparar ou substituir as pinturas, inclusive, mediante a contratação de outros profissionais, sem necessidade de sua prévia e expressa anuência, sem que isso configure qualquer violação de direito autoral.
- 4.7 Os participantes responsabilizam-se pela veracidade das informações contidas nos documentos apresentados para fins deste processo, sob as penas da lei.

5. DAS VEDAÇÕES

- 5.1 É vedada a participação no certame das pessoas, físicas ou jurídicas, impedidas e/ou suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar no âmbito da Administração Direta do Distrito Federal e as declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública de todos os entes da Federação.
- 5.2 São vedados de participar, direta ou indiretamente, os agentes públicos do ente interessado no certame ou responsável pela realização do certame, como também dos membros da Comissão de Seleção, nos termos do art. 9º, III e § 4º da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.3 É vedada a participação de pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:
- I agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou
- II agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável_pela realização da seleção ou licitação.
- 5.4 É vedada a participação de pessoa, física ou jurídica, que tenha como integrante cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de membros da Comissão de Seleção.
- 5.5 É vedada a participação de pessoas físicas com menos de dezoito anos, à exceção daqueles que sejam emancipados judicialmente ou voluntariamente, via escritura pública.
- 5.6 O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste Edital implicará a desclassificação do proponente.

6. DA ANÁLISE DE PORTFÓLIO E PROPOSTA DE TRABALHO

6.1 Os candidatos que tiverem suas inscrições admitidas terão sua proposta de trabalho e seu portfólio avaliados com base nos seguintes critérios:

Critérios gerais	Peso	Pontuação	Pontuação máxima
(a) Clareza, consistência e coerência da proposta de trabalho aos objetivos do projeto W3 - Arte Urbana (W3 Norte)	2	0,0 a 5,0	10

(b) Criatividade, inovação e qualidade técnica do projeto apresentado	4	0,0 a 5,0	20
(c) Portfólio	4	0,0 a 5,0	20
(d) Experiência do artista	1	0,0 a 5,0	5
TOTAL [Soma (a) + (b) + (c) + (d)]			55

- 6.2 Justificativa dos pesos atribuídos a cada critério:
- a) Clareza, consistência e coerência da proposta aos objetivos do projeto W3 Arte Urbana.

Esse critério versa sobre a afinidade entre a proposta de trabalho e o projeto apresentados e os objetivos do projeto W3 Arte Urbana, sendo analisadas questões como clareza, consistência, coerência e pertinência da proposta, bem como o grau de inserção no objeto específico do edital.

Pontuação: Insuficiente: até 02 pontos; Regular: até 03 pontos; Bom: até 04 pontos; e Ótimo: até 05 pontos.

b) Criatividade, inovação e qualidade técnica do projeto

Esse critério analisa a criatividade, destreza, qualidade, originalidade, ineditismo da proposta de trabalho e do projeto apresentados. É um dos principais diferenciais competitivos entre as propostas submetidas.

Pontuação: Insuficiente: até 02 pontos; Regular: até 03 pontos; Bom: até 04 pontos; e Ótimo: até 05 pontos.

c) Portfólio

Esse critério considera a trajetória e atuação do artista, além de analisar trabalhos anteriores, considerando critérios como harmonia composicional, utlização da paleta de cores, aproveitamento do espaço, originalidade, ineditismo e impacto visual. Abrange, também, a demonstração de capacidade de realização do projeto. Poderá ser comprovado através de clipping de mídia impressa e/ou digital, portfólio, release, fotos, matérias de jornais, declarações, entre outros.

Pontuação: Insuficiente: até 02 pontos; Regular: até 03 pontos; Bom: até 04 pontos; e Ótimo: até 05 pontos.

d) Experiência do artista

Esse critério considera o tempo de atuação na área. Serve para a comprovação da trajetória do artista e de que o mesmo esteja em atividade. Pode ser comprovado através de portfólio, clipping de mídia impressa e/ou digital, fotos, matérias de jornais e declarações de participações e/ou realizações de eventos. A documentação apresentada deverá conter legenda e data de modo a comprovar o tempo de atuação.

Pontuação: até 02 anos de experiência: 01 ponto; até 05 anos de experiência: 02 pontos; até 10 anos de experiência: 03 pontos; até 20 anos de experiência: 04 pontos; mais de 20 anos: 05 pontos.

- 6.3 Serão considerados, para o desempate, os seguintes critérios, nessa ordem de preferência:
- a) Maior nota no quesito Criatividade, Inovação e Qualidade Técnica;
- b) Maior nota no quesito Portfólio;
- c) Maior nota no quesito Clareza, consistência e coerência do projeto aos objetivos do projeto;
- d) Maior nota no quesito Experiência do Artista.
- 6.4 Caso persista o empate, poderá ser realizado sorteio em ato público.
- 6.5 O candidato que obtiver nota inferior a 10 (dez) pontos será desclassificado.
- 6.6 Não serão permitidas intervenções artísticas que tenham conteúdo discriminatório contra a mulher; que incentivem a violência contra a mulher; que exponham a mulher a constrangimento; que tenham caráter homofóbico; que representem discriminação racial; que representem qualquer tipo de discriminação, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, com fulcro nos arts. 1º e 2º da Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015.
- 6.7 Visando promover a equidade de gênero na programação artística, poderão ser aplicadas as disposições da Portaria nº 58, de 27 de fevereiro de 2018, que define, entre suas ações, o estímulo à participação de mulheres nos mecanismos de apoio, incentivo e fomento da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal. Será reservado o mínimo de 30% das vagas para mulheres. Na hipótese de não haver candidatas

classificadas suficiente para ocupar as vagas reservadas, elas serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

- 6.8 Visando promover a acessibilidade às ações culturais, poderão ser aplicadas, na análise das propostas apresentadas, as disposições da Portaria nº 100, de 11 de abril de 2018, que tem, entre suas ações, o estímulo à participação de pessoas com deficiência nos mecanismos de apoio, incentivo e fomento da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa. Será reservado o mínimo de 7% das vagas para pessoas com deficiência. Na hipótese de não haver candidatos/as classificadas suficiente para ocupar as vagas reservadas, elas serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.
- 6.9 As fichas com a avaliação de mérito elaboradas pela Comissão de Seleção poderão ser solicitadas a partir do primeiro dia útil posterior à publicação do resultado provisório através do e-mail cgdf@cultura.df.gov.br.

7. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

- 7.1 As propostas serão avaliadas e selecionadas pela Comissão de Seleção, composta por membros nomeados por Portaria de designação emitida pelo Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa do DF e publicada no Diário Oficial do Distrito Federal DODF.
- 7.2 A Comissão de Seleção será composta por 4 (quatro) membros, sendo um servidor da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, um representante do poder público da área de patrimônio e cultura, e dois representantes da sociedade civil, com experiência, conhecimento e capacidade técnica para realização da seleção.
- 7.3 A Comissão de Seleção analisará as propostas no prazo de 5 dias úteis e emitirá ficha de análise, justificando a escolha, de acordo com os critérios de seleção estabelecidos neste Edital.

8. DOS RECURSOS

- 8.1 Contra as decisões de classificação caberá um único recurso, devidamente fundamentado, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar do dia subsequente à data de divulgação do resultado provisório do Edital, com fundamento no art. 109, inciso I, b, da Lei nº 8.666, de 1993, por meio do e-mail: cgdf@cultura.df.gov.br até às 18h00 do último dia.
- 8.2 Não serão aceitos novos documentos na ocasião de interposição do recurso.
- 8.3 O recurso será encaminhado para julgamento, no prazo de 05 dias e decisão final do Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.
- 8.4 A Comissão de Seleção pode solicitar que os recursos sejam disponibilizados para sua análise antes do encaminhamento à autoridade recursal, para reconsideração no prazo de 05 dias, contado a partir da data de recebimento do recurso.
- 8.5 Não se tratando de hipótese de retratação, a Comissão de Seleção encaminhará, se for necessário, para o exame técnico e, na hipótese de análise jurídica, à Assessoria Jurídica e Legislativa da SECEC/DF, conforme rito previsto no art. 45 do Decreto nº 38.933, de 2018.
- 8.6 O modelo para recurso consta no Anexo IV.

9. DO RESULTADO

- 9.1 Os resultados provisório e definitivo serão divulgados no site da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal (www.cultura.df.gov.br) e publicados no Diário Oficial do Distrito Federal DODF, em ordem decrescente de classificação das propostas, conforme as vagas de cada linha ou categoria específica do chamamento, com indicação das cotas ou outros elementos de ações afirmativas de direitos.
- 9.2 O resultado final da seleção será homologado mediante divulgação no site e publicado no DODF.

10. DA HABILITAÇÃO

- 10.1 Após a homologação do resultado final, para emissão de nota de empenho de prestação de serviços, serão observadas, no que couber, as disposições dos artigos 27 a 30 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, devendo o convocado apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis os seguintes documentos:
- 10.2 Pessoa Jurídica:
- 10.2.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- 10.2.2 Certificado da Condição do Microempreendedor Individual, no caso de MEI;

- 10.2.3 Cédula de identidade do representante legal da pessoa jurídica;
- 10.2.4 Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 10.2.5 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia FGTS;
- 10.2.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
- 10.2.7 Certidão Negativa de Débitos junto ao Distrito Federal;
- 10.2.8 Declaração de que a pessoa jurídica não emprega trabalhadores nas situações descritas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República (Anexo V);
- 10.2.9 Declaração de que não incorre nas vedações descritas nos itens 5.2, 5.3 e 5.4 do certame, bem como de que não incorre nas vedações previstas no Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019 (Anexo V);
- 10.2.10 Comprovante de Conta Bancária de pessoa jurídica, em nome do/a contratado/a;
- 10.2.11 Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 10.2.12 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, *em se tratando de sociedades comerciais*, e, *no caso de sociedades por ações*, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 10.2.13 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 10.2.14 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 10.2.15 Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, no casos de pessoa jurídica com fins lucrativos.
- 10.3 Pessoa Física:
- 10.3.1 Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas CPF emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil
- 10.3.1 Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 10.3.2 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
- 10.3.3 Certidão Negativa de Débitos junto ao Distrito Federal;
- 10.3.4 Declaração de que não incorre nas vedações descritas nos itens 5.2, 5.3 e 5.4 do certame, bem como de que não incorre nas vedações previstas no Decreto nº 39.860, de 2019 (Anexo V);
- 10.3.5 Comprovante de Conta Bancária de pessoa física, em nome do contratado/a;
- 10.4 Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.
- 10.5 Considerando o art. 97 da Lei nº 8.666, de 1993, será realizada prévia pesquisa junto aos Portais na Internet de Governos (SICAF, STC/GDF e CEIS/CGU) e CoNJ (condenações cíveis por atos de Impropriedade Administrativa) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública. A Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal deve consultar o SIGGO e o CEPIM para verificar se há ocorrência impeditiva em relação à pessoa física ou jurídica e pode reemitir certidões disponíveis eletronicamente nos casos de vencimento de sua validade.
- 10.6 O profissional selecionado deverá apresentar os documentos em até 05 dias úteis, após a homologação do resultado final, sob pena de desclassificação.
- 10.7 Nos termos do Decreto Distrital nº 32.598, de 2010, § 4º, é vedada a transferência de recursos financeiros a pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, em situação de inadimplência com prestação de contas proveniente de convênios ou de instrumentos congêneres, conforme registro constante no cadastro do SIAC/SIGGo.
- 10.8 O resultado provisório de habilitação será publicado no site da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, cabendo recursos a serem apresentados no prazo de 5 (cinco) dias corridos. Na fase de habilitação, são aceitos novos documentos na ocasião de interposição dos recursos.
- 10.9 O resultado final de habilitação será publicado site da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal e no Diário Oficial do Distrito Federal.

- 10.10 Se no momento da emissão da nota de empenho ou assinatura do contrato, o profissional selecionado se encontrar com algum dos documentos vencidos ou em situação de inadimplência, será automaticamente desclassificado, sendo convocada a proposta subsequente na lista de classificação até completar o total de vagas disponibilizadas neste Edital.
- 10.11 Em caso de representação por meio de agenciador, a documentação de habilitação apresentada deve ser em seu nome.

11. DA CONTRAPARTIDA

11.1 A contratação não tem como condição obrigatória a realização de contrapartida, nos termos deste edital.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 12.1 Cada profissional receberá nos termos do tópico 2 deste Edital, observados eventuais deduções e encargos pertinentes.
- 12.2 No caso de pessoa física, do valor bruto haverá desconto, na fonte pagadora dos seguintes tributos: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte IRRF, Imposto Sobre Serviço ISS e contribuição relacionada ao Instituto Nacional de Seguridade Social INSS.
- 12.3 As condições de pagamento serão previstas na Nota de Empenho, considerando as especificidades da prestação do serviço artístico, a duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse público, conforme as determinações da Lei Federal nº 8.666, de 1993.
- 12.4 O pagamento não gera vínculo trabalhista com o Poder Público, com base no art. 50, § 2º, do Decreto nº 38.933, de 2018.
- 12.5 Em atendimento ao disposto no Decreto nº 32.598, de 2010, o pagamento somente será efetivado após sua regular liquidação e emissão de Previsão de Pagamento PP, observado o prazo de 3 (três) dias úteis antes da data do vencimento da obrigação, contado o dia da emissão, e será centralizado no órgão central de administração financeira para a Administração Direta.
- 12.6 Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte do contratado.
- 12.7 Na emissão de Previsão de Pagamento PP e de Ordem Bancária OB, quando o contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o setorial de administração financeira deve noticiar a situação ao gestor do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento.
- 12.8 O disposto no item 12.7 não se aplica quando a situação irregular se referir a encargos previdenciários e trabalhistas, inclusive Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), relativos aos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços decorrentes do próprio contrato, hipótese em que o setorial de administração financeira de cada Órgão ou Entidade deverá reter o pagamento no limite da quantia suficiente para o adimplemento dos referidos débitos.
- 12.9 Os pagamentos serão efetuados em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal ou do Recibo de Pagamento Autônomo (RPA) e de ter sido devidamente atestada a prestação de serviço por servidor da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa. Correrão à conta dos recursos orçamentários do Programa de trabalho 13.392.6219.4023.0001.
- 12.10 Em caso de atraso não ocasionado pelo contratado, será aplicado o critério de atualização monetária de que trata o art. 3º, do Decreto nº 37.121, de 16 de fevereiro de 2016, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA como índice de reajuste.

13. DA RESCISÃO

- 13.1 A inexecução dos serviços, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais consequências previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006.
- 13.2 A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral, fundamentada e escrita pelo Contratante, com base no Art. 79, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e nos casos enumerados do art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

14. DAS IMPUGNAÇÕES

14.1 Até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação do Edital, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, na condições previstas no art. 41 da Lei Federal nº 8666, de 1993,

cabendo ao Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, com apoio técnico da Comissão de Seleção, decidir.

14.2 Se reconhecida a procedência das impugnações ao Edital, a Administração procederá à sua retificação e republicação exclusivamente da alteração, supressão ou acréscimo, ou resposta a solicitação com ampla divulgação em até 3 (três) dias úteis após o protocolo da mesma.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1 A Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal SECEC/DF poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.
- 15.2 A qualquer tempo poderá a SECEC/DF, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.
- 15.3 É facultada à Comissão de Seleção promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.
- 15.4 Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado na instrução processual ou pela Comissão de Seleção.
- 15.5 Durante o período de inscrições, a SECEC/DF adotará, como estratégias de ampliação da concorrência e estímulo à qualidade técnica das propostas, o atendimento de dúvidas por meio dos contatos listados no item 15.16 e a elaboração de orientações por meio do site da SECEC/DF.
- 15.6 A aquisição de bens e serviços para realização da ação deverão considerar os critérios de sustentabilidade ambiental, previsto na Lei nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012.
- 15.7 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Regulamento prevalecerá o foro de Brasília Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 15.8 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Seleção ou pelo departamento técnico e jurídico da SECEC/DF, se for o caso.
- 15.9 O envio de inscrições implica a total aceitação das normas e condições deste edital.
- 15.10 A inexecução contratual implica nas sanções administrativas listadas no Anexo VI deste edital.
- 15.11 Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, sendo considerados os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 15.12 Ao ter o projeto selecionado, o artista autoriza a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal a utilizar em peças de divulgação do projeto: fichas técnicas, fotografia e áudio dos materiais de inscrição, sem quaisquer custos adicionais.
- 15.13 Consideram-se peças de divulgação: vídeos, relatórios, catálogos e demais produtos resultantes do projeto.
- 15.14 O material de divulgação produzido ou disponibilizado, de realização da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, e os registros das apresentações (em foto, vídeo e áudio) ficarão à disposição desta SECEC como material institucional, sem qualquer custo adicional, por prazo indeterminado.
- 15.16 O requerimento de informações, esclarecimentos e dúvidas poderão ser solicitados pelo endereço eletrônico cgdf@cultura.df.gov.br ou na Subsecretaria de Economia Criativa, localizada na Biblioteca Nacional, Brasília-DF, telefone: 3325-6267 e 99261-9622.
- 15.17 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.
- 15.18 Este Edital de Chamamento Público é composto pelos seguintes anexos:
- a) Anexo I Termo de Referência;
- b) Anexo II Formulário de Inscrição;
- c) Anexo III Plano de Trabalho;
- d) Anexo IV Modelo de auto declaração de residência;
- e) Anexo V Declaração quanto às vedações;

- f) Anexo VI Declaração para fins do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019;
- g) Anexo VII Sanções Administrativas;
- h) Anexo VIII Formulário de Recurso; e
- i) Anexo IV Paleta de cores.

Brasília/DF, 26 de abril de 2022

BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA

Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO GERAL

1.1 O objetivo do Edital W3 Arte Urbana (W3 Norte) é a seleção de 28 (vinte e oito) artistas para realização de pinturas com aplicação da técnica de grafite, mural e/ou similar nas paradas de ônibus da Avenida W3 Norte.

2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- 2.1 Valorizar a cultura urbana e o movimento do grafite;
- 2.2 Proporcionar intercâmbio artístico-cultural;
- 2.3 Impulsionar interesse de segmentos da cadeia produtiva da cultura para a importância da economia criativa;
- 2.4 Incentivar o empreendedorismo e a formação nas áreas artísticas;
- 2.5 Valorizar artistas locais e a cultura hip hop;
- 2.6 Potencializar a ocupação cultural de espaços urbanos do Distrito Federal; e
- 2.7 Democratizar o acesso à arte e cultura.

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1 O projeto W3 Arte Urbana foi uma iniciativa da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal em parceria com esta Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, Administração Regional do Plano Piloto, Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal e Secretaria de Projetos Especiais do Distrito Federal, que executou a pintura de 28 paradas de ônibus na W3 Sul em 2021. Em 2022 este projeto tem continuidade com o objetivo de realizar pintura com aplicação da técnica de grafite, mural e/ou técnica similar nas 28 (vinte e oito) paradas/abrigos de ônibus da W3 Norte.
- 3.2 O projeto se insere também no contexto de ressignificação e valorização da avenida W3 Norte, pelo fomento à ocupação dos espaços públicos e ao fomento à arte e cultura. Trata-se de mais 28 abrigos que fazem parte do Conjunto Urbanístico de Brasília.
- 3.3 Serão contratados 28 artistas urbanos, com pagamento de cachê e fornecimento de material para realização das pinturas. A seleção se dará por meio de edital de chamamento público, no qual os/as inscritos deverão apresentar o croqui/projeto do trabalho que se pretende executar, bem como portifólio artístico que comprove a capacidade de execução do trabalho proposto.
- 3.4 A seleção por meio de chamamento público tem o objetivo de possibilitar a ampla participação dos artistas urbanos do DF e RIDE às vagas destinadas às contratações artísticas com a devida remuneração. A ação faz parte da Política de Valorização do Grafite do Distrito Federal, instituída pelo Decreto nº 39.174, de 03 de julho de 2018, ao valorizar a cultura urbana e o movimento do grafite, além de potencializar a ocupação cultural de espaços urbanos do Distrito Federal.
- 3.5 A escolha pela realização de chamamento público para esse tipo de contratação é uma orientação do Comitê Permanente do Grafite, constituído por representantes do poder público e por agentes culturais relacionados ao

Grafite do Distrito Federal e RIDE, que recomenda que esse tipo contratação por parte do poder público seja sempre precedida de chamamento público, com o devido pagamento de cachê artístico.

- 3.6 Os objetivos do projeto estão em consonância com o Plano de Cultura do Distrito Federal ao possibilitarem: a ampliação, diversificação e descentralização da oferta cultural no Distrito Federal, promovendo o intercâmbio e a difusão cultural; o estímulo ao turismo cultural e criativo; a garantia ao direito às manifestações das culturas urbanas; a valorização de afirmações identitárias e memória dos segmentos historicamente excluídos; fortalecimento de iniciativas de fomento, promoção e difusão para os segmentos historicamente excluídos identificados.
- 3.7 A proposição do edital de chamamento público utiliza-se de minuta-padrão e é orientada pela Portaria nº 98, de 09 de abril de 2018, que estabelece em seu art. 3º que as contratações artísticas realizadas pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do DF devem ocorrer preferencialmente por meio de chamamento público nos termos de edital, com fundamento no caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. PLANO DE AÇÃO

- 4.1 O planejamento e a organização do Edital W3 Arte Urbana envolve a realização de um chamamento público direcionado a artistas urbanos do Distrito Federal e RIDE para realização de intervenção artística nas paradas de ônibus da W3 Norte.
- 4.2 A realização do Edital em questão compreende as seguintes fases:
- a) Inscrição;
- b) Admissibilidade formal da documentação;
- c) Análise das propostas;
- d) Resultado provisório da análise de propostas;
- e) Recursos;
- f) Julgamento de recursos;
- g) Divulgação do resultado definitivo da análise das propostas;
- h) Convocação para habilitação;
- i) Resultado provisório de habilitação;
- j) Recursos quanto ao resultado provisório de habilitação;
- k) Decisão final pela habilitação; e
- I) Contratação.

5. CRONOGRAMA

Atividade	Início	Término
Inscrições	27/04/2022	12/05/2022
Análise das propostas	13/05/2022	17/05/2022
Resultado provisório	18/05/2022	18/05/2022
Recursos	19/05/2022	23/05/2022
Análise dos recursos	24/05/2022	26/05/2022
Resultado final	27/05/2022	27/05/2022
Habilitação	30/05/2022	03/06/2022
Publicação do resultado provisório de habilitação	06/06/2022	06/06/2022
Recursos quanto à habilitação	07/06/2022	13/06/2022

Publicação do resultado provisório de habilitação	14/06/2022	14/06/2022
Contratação	15/06/2022	17/06/2022

6. ORÇAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 A Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal disponibilizará o valor de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) para a contratação de artistas residentes no Distrito Federal e RIDE para intervenção artística.
- 6.2 O referido montante será distribuído conforme tabela abaixo:

Descrição	Quantidade	Cachê por artista	Total
Cachês artísticos	28	R\$ 3.000,00	R\$ 84.000,00

6.2 Correrão à conta dos recursos orçamentários do Programa de trabalho 13.392.6219.4023.0001 — Realização de Atividades Culturais - Fonte 100, Natureza de Despesa 33.90.39.

7. PREÇOS PRATICADOS

7.1 Sobre os serviços a serem prestados para as contratações artísticas, utilizou-se, como parâmetro, outros chamamentos públicos realizados para contratação de grafiteiros, os quais constam anexos ao processo (70904837).

Referência	Ano	Área de pintura	Valor por m ²	Valor de cachê
Prefeitura de Contagem	2021	Premiação	Não se aplica	R\$ 7.500,00
ENAP	2020	364 m²	R\$ 150,00	R\$ 54.600
SECEC/DF	2020 2019 2018	10 m²	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00
SECEC/DF	2018	Mínimo de 10 m²	R\$ 200,00	R\$ 2000,00

7.2 A intervenção artística será realizada em um espaço de 20 m², o que justifica o pagamento de cachê artístico no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), considerando a média de R\$ 150,00/m².

8. CRITÉRIOS PARA ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 8.1 Os critérios estão detalhados no item 6 da minuta de edital. São eles:
- A Clareza, consistência e coerência da proposta aos objetivos do projeto;
- B Criatividade, inovação e qualidade técnica;
- C Portfólio; e
- D Experiência do artista.
- 8.2 Os critérios A e B tem o objetivo de avaliar a pintura que se pretende realizar, a partir da análise do projeto e das justificativas apresentadas pelos candidatos. A intenção é avaliar a possibilidade de execução da intervenção artística proposta, a criatividade e qualidade técnica do croqui e a adequação da proposta ao projeto W3 Arte Urbana.
- 8.3 Os critérios C e D versam sobre a atuação dos candidatos no campo do graffiti e da arte urbana, de modo a avaliar a capacidade de execução do projeto proposto.
- 8.4 O Edital prevê que o tema das propostas é de livre criação dos candidatos. Contudo, não serão aceitas propostas de intervenção artística que sejam ou contenham elementos como: conteúdos que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres à situação de constrangimento; manifestações de LGBTfobia ou discriminação racial; apologia ao uso de drogas ilícitas; ou manifestações político/partidárias.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Realizar o pagamento ao contratado, pelos valores efetivamente comprovados na execução dos serviços prestados nos prazos estabelecidos no edital;
- 9.2 Notificar o contratado, fixando-lhe prazo para correção das irregularidades encontradas nas execuções dos serviços.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 10.1 Prestar o serviço para o qual foi selecionado, obedecendo as disposições e indicações do Edital;
- 10.2 Realizar intervenção artística a partir do croqui apresentado na proposta de trabalho e nas condições previstas no Edital;
- 10.3 Responsabilizar-se por todos os danos ou prejuízos que vier a causar à contratante, seus bens, pessoas ou bens de terceiros, em decorrência do descumprimento das condições aqui definidas, por falha na execução dos serviços;
- 10.4 Comunicar à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços;
- 10.5 Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;
- 10.6 Acatar apenas as solicitações dos fornecimentos dos serviços formalmente autorizados pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

11. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

11.1 Para a operacionalização das atividades artísticas, os artistas contratados irão arcar com despesas relacionadas a transporte e alimentação. As tintas spray para graffiti ficarão a cargo da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

12. DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO

- 12.1 A fiscalização da execução dos serviços prestados serão realizadas por uma comissão de servidores da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, que será designada por uma Portaria a ser publicada no DODF e cumprirá as rotinas de monitoramento com foco no cumprimento de objeto, conforme determina o Art. 51 da Lei Complementar nº 934/2017.
- 12.2 Os servidores designados realizarão visita ao locais das pinturas, juntando fotos e relatórios aos processos de contratação artística.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Salienta-se que, se porventura alguma situação não prevista neste Termo ocorrer, todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei Federal nº 8.666, de 1993, e alterações posteriores, bem como pelas legislações que tratam do tema.

Conforme dispõe o parágrafo único do Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012, havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Nome da entidade/grupo/coletivo:		
Nome da proposta:		
[] Preencher no caso da contratação ser por CNPJ:	Nome do representante (completo):	
	Data de Nascimento:	
	CPF:	
	RG:	

	CNPJ:
	Endereço:
	E-mail:
	Telefone:
	Nome completo:
[] Preencher no caso da	Data de Nascimento:
contratação ser por pessoa física:	CPF:
	RG:
	Número do PIS:
	Endereço:
	E-mail:
	Telefone:
Declaração:	
questão e seus anexos. O projeto i	dital nº 3/2022 - SECEC/DF, declaro conhecer o inteiro teor do edital em nscrito é de minha autoria e as informações aqui prestadas são de minha ser selecionado, cumprirei as condições estabelecidas neste Edital.
Е	Brasília/DF, de de 2022.
	Assinatura do Proponente
	ANEXO III

ANEXO III PLANO DE TRABALHO

ROTEIRO DE ELABORAÇÃO DE PROPOSTA

A. Nome da proposta:	
B. Apresentação e justificativa (faça uma apresentação da proposta de intervenção artística justificando, por exemplo, o conceito, as escolhas estéticas, o uso das cores, a forma de aplicaçã espaço disponível, a adequação com o projeto W3 Urbana, entre outras questões que considere p	ĭo da pintura no

*Lembre-se de anexar a pro	oposta da intervenção completa a ser realizada.
	ANEXO IV
_	MODELO DE AUTO DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA
identidade nº	, portador da carte , órgão emissor/, _, declaro para os devidos fins de comprovação de residência, sob as penas
	ral/RIDE, no(s) seguinte(s) endereço(s):
1. Logradouro (avenida,	quadra, bloco, etc), número e complemento:
Região Administrativa	a: (
(mês e ano).	UF: Período:
Nome Cor	Brasília/DF, de de 2022. mpleto:
Nome Cor	
Nome Cor LEI № 7.115, DE 29 DE AGO	(Assinatura conforme o documento apresentado)
LEI Nº 7.115, DE 29 DE AGO Art. 1º A declaração destin ou bons antecedentes, qua presume-se verdadeira. Ar civis, administrativas e cr ideológica 2 Art. 299 - Omi inserir ou fazer inserir decla obrigação ou alterar a verd se o documento é público, Se o agente é funcionário p	(Assinatura conforme o documento apresentado)
LEI Nº 7.115, DE 29 DE AGO Art. 1º A declaração destin ou bons antecedentes, qua presume-se verdadeira. Ar civis, administrativas e cr ideológica 2 Art. 299 - Omi inserir ou fazer inserir decla obrigação ou alterar a verd se o documento é público, Se o agente é funcionário p	(Assinatura conforme o documento apresentado) OSTO DE 1983 ada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, hom ndo firmada pelo próprio interesse ou por procurador bastante, e sob as penas t. 2º Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às s iminais previstas na legislação aplicável. CÓDIGO PENAL BRASILEIRO - Falítir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, caração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direit ade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular. Parágrafo úblico, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alter o civil, aumenta-se a pena de sexta parte.
LEI Nº 7.115, DE 29 DE AGO Art. 1º A declaração destin ou bons antecedentes, qua presume-se verdadeira. Ar civis, administrativas e cr ideológica 2 Art. 299 - Omi inserir ou fazer inserir decla obrigação ou alterar a verd se o documento é público, Se o agente é funcionário p	(Assinatura conforme o documento apresentado) OSTO DE 1983 ada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, hom ndo firmada pelo próprio interesse ou por procurador bastante, e sob as penas t. 2º Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às s iminais previstas na legislação aplicável. CÓDIGO PENAL BRASILEIRO - Falitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, caração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direitade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular. Parágrafo úblico, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alter

- 1. Não sou agente público da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal ou de outro órgão da Administração Pública do Distrito Federal interessado no certame;
- 2. Não sou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:
- i. membro da Comissão de Seleção;
- ii. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou
- iii. agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação.
- 3. Não emprego trabalhadores nas situações descritas no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição da República.

Brasília/DF, _	de	de 2022.
	Assinatura	

ANEXO VI DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

ÓRGÃO/ENTIDADE	Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal
PROCESSO	00150-00001694/2022-93
MODALIDADE	Chamamento Público
NÚMERO	3/2022
LICITANTE	Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal
CNPJ/CPF	
REPRESENTANTE LEGAL (NOME)	
(em caso de pessoa jurídica, preencher com o nome do representante legal)	
CPF	
(em caso de pessoa jurídica, preencher com os dados do representante legal)	

A pessoa física ou a pessoa jurídica, por intermédio de seu representante legal, acima identificada declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília/DF,	de	de 2022.

ANEXO VII

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Eu,	contemplado(a) no processo seletivo a que se refere o
Edital de Chamamento Público para a seleção de artis	tas para o projeto W3 Arte Urbana, declaro ciência quanto
às sanções administrativas, no caso de inexecução cor	itratual nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho
de 1993, e do Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de ma	iio de 2006, quais sejam:

Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções: (Redação dada pelo Decreto nº 27.069, de 14.08.2006, DODF de 15.08.2006)

I - advertência;

II - multa;

- III suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:
- a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; (Redação dada à alínea pelo Decreto nº 27.069, de 14.08.2006, DODF de 15.08.2006)
- b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida. (Redação dada à alínea pelo Decreto nº 27.069, de 14.08.2006, DODF de 15.08.2006) IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. (Redação dada ao inciso pelo Decreto nº 27.069, de 14.08.2006, DODF de 15.08.2006) Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. (Redação dada ao parágrafo pelo Decreto nº 27.069, de 14.08.2006, DODF de 15.08.2006)

Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993

- Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- § 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.
- § 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.
- § 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- I advertência;
- II multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

- III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- § 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- § 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- § 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art 109 inciso III)

Brasília/DF,	de	de 2022.
	Assinatura	

ANEXO VIII FORMULÁRIO DE RECURSO

Nome do/a proponente:
Número de inscrição:
CPF/CNPJ:
Fundamentação do recurso:
Data e Local:
Assinatura:

ANEXO IX
PALETA DE CORES

Amarelo Sorocaba
Amarelo Diadema
Amarelo Madrid
Azul Búzios
Azul Lolita
Azul Rio Claro
Bege Cabo Frio
Branco
Caramelo
Cinza Sampa
Cinza Londres
Laranja Caruaru
Laranja João Pessoa
Laranja Beagá
Magenta Los Angeles
Marrom Londrina
Marrom Belém
Musgo Macapá
Preto
Rosa Miami
Rosa Tóquio
Rosa Xangai
Roxo Estocolmo
Roxo Guarulhos
Verde Brasília
Verde Prudente
Verde Teresina
Vermelho Catar
Vermelho Juiz de Fora

Vermelho Moscou

Violeta Paris

*Cada artista receberá 20 latas de spray



Documento assinado eletronicamente por **BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA** - **Matr.0245129-8**, **Secretário(a) de Estado de Cultura e Economia Criativa**, em 26/04/2022, às 16:26, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **84961095** código CRC= **C83DA591**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SDCN Via N2 Anexo do Teatro Nacional, Asa Norte, Brasília ? DF - Bairro ASA NORTE - CEP 70086-900 - DF

00150-00001694/2022-93 Doc. SEI/GDF 84961095